



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

4. Bem de ver que o plano de trabalho anexado ao contrato fixa, para administração de equipamentos culturais e apoio no gerenciamento dos recursos, valores que somam a quantia de R\$ 3,9 milhões, aproximadamente, abrangendo despesas de pessoal, aquisição e locação de materiais e prestação de serviços não discriminados, cujos objeto convém examinar para saber se não está havendo fuga ao princípio Licitatório nem ilegitimidade de despesas e renúncia de receitas de exploração (com bilheterias de visitas, exposições e espetáculos, lanchonetes, salões de eventos, salas de cinema, bar, bancas, café, restaurante, auditório, arena de espetáculos etc.). Os preços unitários constantes do “Anexo IV – Planilha Detalhada” do plano de trabalho, não estão embasados em comparativo de mercado ou outro referencial que evidencie e garanta economicidade. Há item na planilha, mencionando genericamente 37 (trinta e sete) empregados temporários, com previsão para consumir R\$ 1,8 milhão, sem o indispensável detalhamento. Ademais, não há previsão de processo seletivo ou credenciamento impessoal para o uso particular de espaços públicos, bem como não consta especificação adequada dos valores a serem cobrados e sua forma de aplicação e controle e destinação das receitas. Ademais, o objeto do termo aditivo ao contrato de gestão n. 02/2016 – SEC consta genérico, sem justificativa precisa de sua celebração. Confirmam-se os documentos anexos. A inconsistência do plano de trabalho, de qualquer maneira, é porta aberta ao risco de dano ao erário, o que torna imperativa a investigação. Confira-se a jurisprudência do eg. TCU:

Tomada de Contas Especial. Convênio com associação privada sem fins lucrativos. **É irregular a celebração de convênio com planos de trabalhos mal elaborados com objetos imprecisos, metas genéricas e insuficientemente descritas. Contas do concedente irregulares com multa.** (Acórdão 11161/2011 - Segunda Câmara – TCU – Min. Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI)